



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 12 de Dezembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4819

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.011, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o exercício de 2026, bem como define os pontos facultativos nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002; CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949; nº 6.802, de 30 de junho de 1980; e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508 e nº 5.509, ambas de 07 de julho de 1993; nº 5.724, de 1º de agosto de 1995; e nº 7.530, de 08 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO os feriados municipais instituídos pela Lei Municipal nº 1.016, de 30 de março de 1995; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização dos feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2026, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais:

I – **1º de janeiro**, Confraternização Universal (feriado nacional – Lei Federal nº 10.607/2002);

II – **2 de janeiro**, sexta-feira (ponto facultativo);

III – **16 de fevereiro**, Carnaval (ponto facultativo);

IV – **17 de fevereiro**, Carnaval (ponto facultativo);

V – **18 de fevereiro**, Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);

VI – **2 de abril**, Quinta-feira Santa (ponto facultativo);

VII – **3 de abril**, Sexta-feira Santa (feriado municipal – Lei nº 1.016/1995);

VIII – **20 de abril**, segunda-feira (ponto facultativo);

IX – **21 de abril**, Tiradentes (feriado nacional – Lei Federal nº 10.607/2002);

X – **1º de maio**, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional – Lei Federal nº 10.607/2002);

XI – **4 de junho**, Corpus Christi (ponto facultativo);

XII – **5 de junho**, sexta-feira (ponto facultativo);

XIII – **24 de junho**, São João feriado estadual – Lei Estadual nº 5.508/1993 (ponto facultativo);

XIV – **29 de junho**, São Pedro feriado estadual – Lei Estadual nº 5.509/1993 (ponto facultativo);

XV – **7 de setembro**, Independência do Brasil (feriado nacional – Lei Federal nº 10.607/2002);

XVI – **16 de setembro**, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);

XVII – **7 de outubro**, Nossa Senhora do Rosário, Padroeira de Penedo (feriado municipal – Lei nº 1.016/1995);

XVIII – **12 de outubro**, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional – Lei Federal nº 6.802/1980);

XIX – **28 de outubro**, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- XX – **2 de novembro**, Finados (feriado nacional – Lei Federal nº 10.607/2002);
XXI – **15 de novembro**, Proclamação da República (feriado nacional – Lei Federal nº 10.607/2002);
XXII – **20 de novembro**, Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra (feriado nacional – Lei Federal nº 14.759/2023);
XXIII – **30 de novembro**, Dia Estadual do Evangélico feriado estadual – Lei Estadual nº 7.530/2013 (ponto facultativo);
XXIV – **8 de dezembro**, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal – Lei nº 1.016/1995);
XXV – **25 de dezembro**, Natal (feriado nacional – Lei Federal nº 10.607/2002).

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo assegurar a manutenção dos serviços essenciais durante os feriados e pontos facultativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo, em 11 de dezembro de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.010, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

FIXA O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, REGULAMENTA O LANÇAMENTO DIGITAL E CONVENCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Penedo, e; **Considerando** a necessidade de padronizar as formas e prazos de recolhimento dos tributos municipais; **Considerando** a necessidade de regulamentar as modalidades digital e convencional de lançamento e pagamento dos tributos, visando ampliar a comodidade e eficiência na arrecadação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece o calendário de pagamento dos tributos lançados de ofício para o exercício de 2026, conforme Anexos I, II e III, regulamentando as formas de pagamento disponibilizadas aos contribuintes, tanto na modalidade digital quanto na convencional.

Parágrafo único. Em ambas as formas de pagamento, o contribuinte poderá optar por:

I – Cota Única, com desconto aplicável exclusivamente ao IPTU, conforme prazos e percentuais definidos neste Decreto;

II – Parcelamento, observadas as condições estabelecidas no Anexo I.

Art. 2º A partir das datas de lançamento constantes nos Anexos, os contribuintes poderão consultar débitos e emitir documentos tributários por meio do endereço eletrônico oficial do Município ou presencialmente no Departamento de Tributos Municipais.

Art. 3º Consideram-se notificados os contribuintes após o 10º (décimo) dia da publicação ou afixação do lançamento, nos termos do art. 123, §3º, V, e do direito de impugnação previsto no art. 18 do Código Tributário Municipal – Lei nº 1.789/2022.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO DE LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Serviços Urbanos – TSU obedecerão aos prazos estabelecidos nos Anexos I e III, conforme art. 461 do Código Tributário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



Al. Pen



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 5º A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento – TLLFF seguirá o cronograma de lançamento e pagamento previsto no Anexo III, aplicável aos contribuintes inscritos no cadastro mercantil municipal.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por profissionais autônomos, liberais e sociedades profissionais seguirá o calendário previsto no Anexo III.

Art. 7º O ISSQN incidente sobre os serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros, incluindo táxi, moto táxi, transporte por aplicativo e transporte coletivo, deverá ser recolhido nos prazos estabelecidos no Anexo III.

Art. 8º Os tributos recolhidos após as datas previstas nos Anexos I, II e III ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no art. 21 do Código Tributário Municipal.

Art. 9º Os prazos deste Decreto não se aplicam aos tributos cujo recolhimento dependa diretamente da ocorrência do fato gerador ou de ato específico, tais como:

I – O Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis – ITBI;

II – O ISSQN devido por prestadores ou tomadores não cadastrados no Município ou não sujeitos ao regime de retenção ou substituição tributária;

III – As taxas condicionadas à imediata prestação de serviços públicos, cujo pagamento é exigido no momento da solicitação;

IV – As taxas lançadas com apuração diária ou mensal.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS E MODALIDADES DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

Seção I - Das modalidades de pagamento

Art. 10. Os tributos municipais lançados de ofício poderão ser quitados por meio de duas formas de pagamento disponibilizadas pelo Município:

I – Modalidade Digital, realizada exclusivamente mediante emissão da guia de recolhimento no endereço eletrônico oficial;

II – Modalidade Convencional, efetivada mediante carnês físicos encaminhados ao endereço de correspondência ou retirados diretamente no Departamento de Tributos.

Art. 11. A Modalidade Digital consiste na emissão eletrônica das guias de pagamento dos tributos municipais por meio do portal oficial da Prefeitura Municipal de Penedo, acessível no endereço eletrônico penedo.al.gov.br, na seção Contribuinte, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

R. de Penedo



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Parágrafo único. O contribuinte deverá possuir cadastro atualizado para acesso ao sistema, mediante identificação por número de inscrição imobiliária e CPF/CNPJ vinculado ao registro municipal.

Art. 12. A Modalidade Convencional será realizada por meio de carnês físicos encaminhados ao endereço de correspondência constante do cadastro municipal ou disponibilizados para retirada presencial no Departamento de Tributos.

Art. 13. Na hipótese de inexistência de endereço de correspondência cadastrado, o carnê físico será remetido ao próprio imóvel edificado correspondente ao lançamento tributário.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis não edificados (terrenos), sem endereço cadastrado, não haverá envio de carnê, devendo o contribuinte comparecer ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda para emissão do documento de arrecadação e atualização cadastral.

Art. 14. Caso o contribuinte não receba o carnê físico até a data de vencimento, deverá providenciar sua emissão por uma das seguintes vias:

- I – Retirada presencial no Departamento de Tributos;
- II – Emissão eletrônica por meio do endereço eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. A não emissão ou retirada do documento de arrecadação implicará a incidência de acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 15. Após o encerramento da campanha de pagamento em formato digital, a Secretaria Municipal de Fazenda providenciará a emissão e a distribuição dos carnês físicos relativos ao IPTU e à TSU que não tenham sido quitados durante o referido período.

Seção II – Das formas de pagamento

Art. 16. Os tributos municipais lançados de ofício poderão ser quitados em duas formas de pagamento, disponibilizadas tanto na forma digital quanto na forma convencional, observadas as particularidades previstas neste Decreto:

- I – Cota Única, mediante pagamento integral do tributo até a data limite estabelecida nos Anexos, com aplicação dos descontos previstos para cada forma de pagamento;
- II – Parcelada, admitida para os tributos passíveis de parcelamento, limitada a até seis (06) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Parágrafo Único: O parcelamento previsto no inciso II deste artigo aplica-se exclusivamente aos valores lançados a título de IPTU e de ISSQN Fixo, vedada a sua extensão aos demais tributos municipais.

Rafael





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 17. A Cota Única será disponibilizada para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para a Taxa de Serviços Urbanos – TSU e para a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento – TLLFF, sendo o desconto aplicável exclusivamente ao IPTU.

§1º. O recolhimento da Cota Única, nas modalidades digital ou convencional, deverá ser realizado mediante identificação do contribuinte com número de inscrição imobiliária e CPF/CNPJ cadastrados no banco de dados do no sistema de gestão tributária municipal.

§2º. Caso as informações não constem no cadastro municipal, o contribuinte deverá solicitar atualização prévia no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda situado na Avenida Getúlio Vargas nº 589, Centro Histórico, ou no sítio oficial do município no endereço eletrônico divulgado pela Secretaria de Comunicação - SECOM ou através dos canais de atendimento do Tributos: WhatsApp: (82) 9 9655- 5456, e-mail: tributos@penedo.al.gov.br.

Art. 18. O pagamento convencional será realizado por meio dos carnês físicos encaminhados ao endereço cadastrado ou emitidos pelo portal do cidadão.

Parágrafo Único: Na modalidade convencional, o contribuinte poderá optar por:

I – Cota única, com desconto de 15%, se paga até 30 de junho de 2026;

II – Parcelamento, conforme regras dos Anexos.

Seção III – Da Campanha de Incentivo ao Pagamento em Cota Única do IPTU

Art. 19. O contribuinte que aderir ao pagamento em cota única na modalidade digital do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU entre 02 de janeiro e 30 de abril de 2026, terá desconto diferenciado de 25% para pagamento.

§1º Não havendo pagamento até a data limite, o benefício é cancelado, sendo remetido carnê físico ao endereço cadastrado, com desconto de 15% na cota única, conforme Anexo I.

§2º Terminado o prazo estabelecido no caput deste artigo, o contribuinte ainda poderá ter acesso ao carnê digital acessando o portal do cidadão, fazendo jus ao acesso ao desconto mencionado no inciso I, do Parágrafo Único do art. 18.

Seção IV – Da vedação de adimplemento de forma conjunta

Art. 20. Considera-se efetivada a opção pela Cota Única Digital somente após o pagamento da respectiva guia, hipótese em que ficará vedada, para aquele exercício, a utilização da Cota Única Convencional.

§1º A simples emissão da guia digital não caracteriza opção definitiva, e, caso não haja pagamento até o prazo estipulado, o contribuinte será automaticamente direcionado para a modalidade convencional, com o desconto correspondente.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§2º O pagamento da Cota Única, seja na modalidade digital ou convencional, exclui a possibilidade de parcelamento no exercício de 2026.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 11 de dezembro de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO I

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS – EXERCÍCIO DE 2026

TRIBUTOS	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive Taxi convencional ou por meio de aplicativo.		27										
ISSQN devidos no serviço de Taxi convencional ou por meio de aplicativo.		27	31	30								
Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia, inclusive Mototáxi convencional ou por meio de aplicativo.		27										

At: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.897/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ISSQN – Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não.	
	28
	31
	30
	30
	30
	31

Ab-pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia inclusive a Taxa de Profissionais Liberais de nível superior, médio e outros profissionais liberais, Sociedades profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não.	
	30

R. de S. / 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.687/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 - PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE: (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO II

CALENDRÁRIO PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS PRÓPRIO (NORMAL/HOMOLOGADO) E DE TERCEIROS (RETIDO NA FONTE E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA)

MÊS DE REFERÊNCIA PARA ISSQN- Imposto Sobre Serviços Próprio (normal/homologado) e de terceiros (Retido na Fonte e Substituição Tributária) - COMPETÊNCIA	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26
Data limite para recolhimento	até 10 de fev. de 2026	até 10 de mar. de 2026	até 10 de abr. de 2026	até 10 de mai. de 2026	até 10 de jun. de 2026	até 10 de jul. de 2026	até 10 de ago. de 2026	até 10 de set. de 2026	até 10 de out. de 2026	até 10 de nov. de 2026	até 10 de dez. de 2026	até 10 de jan. de 2027

nk/pen



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gabpre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO III

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO – IPTU DIGITAL EM COTA ÚNICA COM DESCONTO DIFERENCIADO

TRIBUTOS	MAR.	ABR.	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxa de serviços Urbanos		30								

Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 - PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 26 de dezembro do fluente ano”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência e, ao mesmo tempo, assegurem a economicidade nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a redução do funcionamento das repartições públicas contribui para a diminuição de despesas operacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a faculdade de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos dias 26 de dezembro do fluente ano, ficando a critério dos respectivos dirigentes o comparecimento dos servidores às unidades administrativas em que estejam lotados.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo assegurar a manutenção dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência durante o ponto facultativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo, em 10 de dezembro de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no Código Tributário Municipal, em especial nos arts. 133 a 136, e demais normas aplicáveis à matéria, CONSIDERANDO o dever da Administração Tributária Municipal de garantir aos contribuintes o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, em conformidade com os princípios constitucionais previstos na Constituição Federativa do Brasil; CONSIDERANDO que a estruturação do julgamento administrativo tributário representa instrumento essencial de justiça fiscal, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica e da confiança mútua entre Fisco e contribuintes; CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a atuação técnica dos integrantes do Grupo Ocupacional do Fisco Municipal, cuja especialização contribui para decisões fundamentadas e alinhadas às normas tributárias aplicáveis; CONSIDERANDO que a consolidação de regras claras de julgamento em primeira instância fortalece a governança tributária municipal e promove maior celeridade, racionalidade e eficiência na resolução de litígios;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a estrutura, a forma de designação, a distribuição de processos, o funcionamento e o apoio técnico-administrativo necessários ao julgamento administrativo-tributário em primeira instância, nos termos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º O processo administrativo-tributário em primeira instância tem por finalidade assegurar a apreciação imparcial, técnica e fundamentada das defesas, impugnações e demais manifestações apresentadas pelos contribuintes em face de lançamentos tributários, autos de infração, notificações fiscais ou outros atos administrativos de natureza tributária.

CAPÍTULO II

DO JULGADOR SINGULAR E DO SISTEMA DE DESIGNAÇÃO

Seção I

Do Julgador Singular

Art. 3º O julgamento em primeira instância será realizado por julgador singular, integrante do Grupo Ocupacional do Fisco Municipal, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ou de Fiscal de Arrecadação, observados os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e neste Decreto.

Art. 4º É vedada a designação do servidor que:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

I – Tenha atuado no processo como agente público fiscal, parecerista técnico ou responsável pela lavratura do auto de infração;

II – Esteja em situação de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação administrativa aplicável;

III – Encontre-se em gozo de afastamento, licença ou em qualquer condição que comprometa sua imparcialidade.

Art. 5º Na ausência, afastamento ou impedimento do julgador singular, a substituição será realizada automaticamente pelo próximo servidor da lista de rodízio, observada a ordem cronológica de designação.

Seção II

Do Sistema de Designação

Art.6º Fica instituído o sistema de rodízio para designação e atuação do julgador singular de Primeira Instância, cuja gestão e coordenação caberá à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFAZ, nos termos deste Decreto.

Art.7º O julgamento dos processos administrativos-tributários será designado por rodízio entre os julgadores habilitados, obedecida a ordem cronológica de atuação dos processos, conforme numeração sequencial registrada no sistema interno.

§1º Compete à SEMFAZ, através da unidade competente, manter controle atualizado dos julgadores, da lista de processos por ordem de entrada e da respectiva distribuição.

§2º Será observado o princípio da impessoalidade, vedada qualquer distribuição que caracterize favorecimento, acúmulo ou violação à ordem cronológica.

§3º O rodízio somente poderá ser interrompido por motivo de impedimento legal, suspeição, ausência devidamente justificada do julgador, ou outra causa formalmente reconhecida.

§4º Em caso de dúvida ou conflito de competência quanto à designação do julgador, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda dirimir a questão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DA HABILITAÇÃO DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 8º Compete ao julgador singular, no âmbito do processo administrativo-tributário de Primeira Instância:

I – Receber, analisar e julgar defesas, impugnações, manifestações ou demais peças apresentadas pelos contribuintes;

II – Proferir decisão devidamente fundamentada, com observância da legislação tributária municipal, estadual e federal aplicável, bem como dos princípios constitucionais;

III – Requisitar diligências, informações ou documentos complementares, sempre que entender necessários à formação de seu convencimento;

IV – Assegurar, em todos os atos processuais, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

V – Determinar o encaminhamento dos autos à instância superior, nos casos de interposição de recurso voluntário pelo contribuinte ou quando cabível o recurso de ofício, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 9º Serão considerados julgadores habilitados os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos ou de Fiscal de Arrecadação, que:

- I – Possuírem a qualificação e os requisitos previstos no Código Tributário Municipal;
- II – Manifestarem, de forma expressa, sua concordância e disponibilidade para o exercício da função de julgador, mediante termo escrito e assinado, a ser arquivado pela unidade competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 10º A habilitação do julgador poderá ser suspensa ou revogada pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- I – Afastamento ou licença do cargo efetivo;
- II – Perda superveniente dos requisitos de qualificação;
- III – Ocorrência de impedimento ou suspeição reiterada;
- IV – Descumprimento de prazos ou compromissos funcionais que prejudiquem o regular andamento dos processos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO APOIO AO JULGADOR

Art. 11. Caberá à SEMFAZ assegurar aos julgadores de primeira instância as condições necessárias ao exercício de suas funções, compreendendo:

- I – Estrutura física e tecnológica adequada;
- II – Acesso integral e seguro ao sistema de gestão tributária do Município;
- III – Apoio técnico-administrativo para tramitação, digitalização e organização processual;

Art. 12. É vedada a participação da equipe de apoio ao julgador nos processos em que tenha atuado na fase de fiscalização, lançamento ou em qualquer outra etapa que comprometa sua imparcialidade.

CAPÍTULO V

DAS DECISÕES

Art. 13. As decisões proferidas pelo julgador singular deverão conter, obrigatoriamente:

- I – Identificação completa do processo, do contribuinte e do objeto do litígio;
- II – Relatório sucinto dos fatos e das peças processuais relevantes;
- III – Fundamentação legal e análise técnica;
- IV – Dispositivo, com a conclusão e a determinação expressa do julgador;
- V – Assinatura do julgador e a data da decisão.

Parágrafo único. As decisões deverão ser arquivadas em meio físico ou digital, integrando os autos do processo, e disponibilizadas ao contribuinte por meio de publicação oficial, notificação pessoal ou meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela Administração Tributária.

Art.14 Os prazos para apresentação de defesa, manifestação, impugnação, recurso voluntário ou de ofício, bem como para julgamento em primeira instância, serão aqueles previstos no Código Tributário Municipal de Penedo



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

(Lei Complementar nº 1.789/2022), aplicando-se, de forma subsidiária, as normas do Código Tributário Nacional e da legislação administrativa municipal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os julgamentos de primeira instância observarão, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, motivação, economicidade, contraditório e ampla defesa.

Art. 16 Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a expedir portarias e atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto, inclusive quanto à padronização de modelos de decisão, relatórios e despachos.

Art. 17. Será concedida ao julgador singular, a gratificação a que se refere o art. 136 do Código Tributário Municipal, desde que em conformidade com a legislação municipal aplicável aos servidores públicos integrantes do Grupo Ocupacional do Fisco Municipal.

Art. 18 As disposições deste Decreto aplicam-se integralmente aos processos instaurados após sua publicação e, de forma subsidiária, aos processos administrativos-tributários em curso.

Art. 19. Os processos administrativos-tributários em curso na data de publicação deste Decreto permanecerão sob a responsabilidade dos julgadores já designados até a respectiva decisão final, aplicando-se o sistema de rodízio apenas para os novos processos protocolados a partir de sua vigência, salvo quando constatada a existência de impedimento ou suspeição anterior, hipótese em que será observada a substituição na forma deste Decreto.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos com base no Código Tributário Municipal, nas normas administrativas vigentes e nos princípios gerais do direito tributário.

Penedo, 10 de dezembro de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL